

Conforme o Item 17.7 da Chamada, a aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada: nas hipóteses da beneficiária (proponentes ou co-executoras) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na Chamada; não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto; ou na ocorrência de alguma das hipóteses do Item 12.6.

De acordo com o item 17.6, a empresa deve apresentar regularidade jurídica em conformidade com as normas legais e regulamentares para receber financiamento público, que será verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos necessários para a contratação (neste momento somente as propostas do QUADRO 1):

- i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- iii. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- iv. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário
- v. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- vi. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- vii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- viii. Print da tela "Consulta Obrigatoriedade do e-Social" ou Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- ix. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
- x. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 03);
- xi. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 04), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
- xii. Certidão de Débito junto à Fazenda Estadual;
- xiii. Certidão de Débito junto à Fazenda Municipal;
- xiv. Certidão junto à Justiça trabalhista do Estado do Mato Grosso do Sul;
- xv. Alvará de funcionamento da empresa emitido pela prefeitura local.

Os documentos solicitados deverão ser submetidos até às 23h59m do dia **17/04/2025**, por meio do SIGFUNDECT, na área restrita do projeto aprovado (Item "8.1 - Documentos"), em um único arquivo no formato PDF. O não cumprimento do prazo para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto e consequente convocação dos projetos em lista de espera, por ordem de classificação.

A Fundect irá contatar o aprovado via e-mail para agendar a visita técnica, conforme estipulado no item 12.2 da Chamada. Caso seja verificado que as informações fornecidas não correspondem à realidade ou que exista algum fator impeditivo à contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada (item 12.3).

Conforme o Item 17.8, a Fundect poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

Campo Grande, MS, 26 de março de 2025.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da Fundect

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

REPUBLICA-SE POR TER CONSTATO ERRO NO ORIGINAL

PORTARIA NORMATIVA/FUNDESPORTE Nº 003/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a política de concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico, e estabelece procedimentos para o processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 5.615/2020 e Decreto Estadual nº 15.581/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.615 de 14 dezembro de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão de Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, em todas as modalidades previstas na Lei Estadual nº 5.615 de 14 dezembro de 2020, no

âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I - Bolsa-Atleta Estudantil: destinada aos atletas que tenham participado, prioritariamente, de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pelo órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal e, subsidiariamente, de eventos estaduais estudantis reconhecidos pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte) e que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento;
- II - Bolsa-Atleta Universitário: destinada aos atletas que tenham participado de competições esportivas universitárias nacionais, devidamente reconhecidas pelo órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal, por Entidade Regional do Desporto Universitário, reconhecidas pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;
- III - Bolsa-Atleta Nacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, reconhecida pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;
- IV - Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico: destinada aos atletas de modalidades paralímpicas e não paralímpicas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, reconhecida pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;
- V - Bolsa-Atleta Máster: destinada aos atletas com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que tenham participado de competições esportivas na categoria máster reconhecida pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixados nesta Lei e no regulamento;
- VI - Bolsa-Atleta Pódio Complementar: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, vinculados ao Programa Bolsa-Atleta do órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal;
- VII - Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas paralímpicas, vinculados ao Programa Bolsa-Atleta do órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal;
- VIII - Bolsa-Atleta Internacional: destinada aos atletas que tenham participado de Campeonatos Mundiais, Mundiais Paralímpicos, Mundiais Surdolímpicos, Internacionais, Internacionais Paralímpicos, Internacionais Surdolímpicos, Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Pan Americanos de Surdos e/ou Sul-Americanos;
- IX - Bolsa-Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico: destinada aos atletas que tenham representado o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos ou Jogos Surdolímpicos, de verão ou de inverno, adultos, organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e Comitê Internacional de Desportos de Surdos (ICSD), respectivamente, como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas;
- X - Bolsa-Atleta Nacional Surdolímpico: destinada aos atletas de modalidades surdolímpicas e não surdolímpicas que tenham participado de competições esportivas em âmbito nacional, reconhecida pela Fundesporte e que atendam aos critérios fixado nesta Lei e no regulamento;
- XI - Bolsa-Atleta Pódio Complementar Surdolímpico: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas surdolímpicas, vinculados ao Programa Bolsa-Atleta do órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal;
- XII - Bolsa-Atleta Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico: destinada aos atletas que tenham sido convocados para compor a seleção nacional e, representando-a, ter competido na categoria adulta em modalidades Olímpicas, Paralímpicas ou Surdolímpicas em Campeonatos Mundiais, Mundiais Paralímpicos, Mundiais Surdolímpicos, Internacionais, Internacionais Paralímpicos, Internacionais Surdolímpicos, Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Pan-Americanos de Surdos e/ou Sul-Americanos.
- XIII - Bolsa-Técnico I: destinada ao técnico do atleta habilitado a pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil;
- XIV - Bolsa-Técnico II: destinada ao técnico do atleta habilitado a pleitear Bolsa-Atleta Universitário, Bolsa-Atleta Nacional, Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico, Bolsa-Atleta Surdolímpico, Bolsa-Atleta Máster, Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Surdolímpico, Bolsa-Atleta Internacional e/ou Bolsa-Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico.
- XV - Comitê Olímpico do Brasil (COB): entidade não governamental, filiada ao Comitê Olímpico Internacional (COI), que trabalha na gestão técnica, administrativa e política do esporte nacional;
- XVI - Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE): entidade não governamental que atua na organização e na realização do desporto escolar;
- XVII - Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU): entidade não governamental que atua na organização e na realização do desporto universitário;
- XVIII - Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB): entidade não governamental que atua na organização e na realização dos Jogos Paralímpicos;
- XIX - Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB): entidade não governamental, filiada ao Comitê Paralímpico Internacional (IPC), que trabalha na gestão técnica, administrativa e política do esporte Paralímpico nacional;
- XX - Modalidade Olímpica: aquela praticada nos Jogos Olímpicos;
- XXI - Modalidade Não Olímpica: aquela não praticada nos Jogos Olímpicos;
- XXII - Modalidade Paralímpica: aquela praticada nos Jogos Paralímpicos;
- XXIII - Modalidade Não Paralímpica: aquela paradesportiva não praticada nos Jogos Paralímpicos;
- XXIV - Histórico de Rendimento: documento com o qual o requerente comprova a sua classificação em competições do esporte de rendimento;
- XXV - Comitê Gestor da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (COGEB): organização governamental formalmente

designada e instituída pela Fundesporte, para analisar, avaliar, fiscalizar, julgar e deliberar sobre:

- a) a concessão, a suspensão e o cancelamento dos benefícios concedidos;
- b) outros temas relacionados aos benefícios objetos desta portaria;

XXVI - Competição Nível Estadual de Mato Grosso do Sul: aquela realizada pela Entidade Regional de Administração do Desporto da Modalidade, Entidade Estadual de Administração do Desporto Escolar, Entidade Estadual de Administração do Desporto Universitário, Entidade Estadual de Administração do Desporto de Surdos, Fundesporte ou Entidade Máxima do Paradesporto Estadual;

XXVII - Competição Nível Regional ao qual o Estado de Mato Grosso do Sul faça parte e competição Nível Nacional: aquelas realizadas pela Entidade Nacional de Administração do Desporto da Modalidade, Entidade Nacional de Administração do Desporto Escolar, Entidade Nacional de Administração do Desporto Universitário, Entidade Nacional de Administração do Desporto de Surdos, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro, Comitê Surdolímpico Brasileiro, órgão esportivo máximo da Administração Pública Federal ou Ministério da Educação;

XXVIII - Competição Nível Internacional: aquela reconhecida pela Federação Internacional da Modalidade, Federação Internacional do Esporte Escolar, Federação Internacional do Desporto Universitário, Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional ou Comitê Internacional de Esportes para Surdos;

XXIX - Competição Nível Sul-Americano: aquela realizada ou reconhecida pela Federação Sul-Americana da Modalidade, Conselho Sul-Americano de Desportos, Confederação Sul-Americana Universitária de esportes, Confederação Sul-Americana de Esportes de Surdos, Entidade Máxima do Paradesporto Sul-Americano; Federação Internacional da Modalidade, Federação Internacional do Esporte Escolar, Federação Internacional do Desporto Universitário, Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional ou Comitê Internacional de Esportes para Surdos;

XXX - Competição Nível Pan-Americano: aquela realizada ou reconhecida pela Federação Pan-Americana da Modalidade, Entidade Máxima do Paradesporto Pan-Americano, Organização Esportiva Pan-Americana para Surdos, Federação Internacional da Modalidade, Federação Internacional do Esporte Escolar, Federação Internacional do Desporto Universitário, Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional ou Comitê Internacional de Esportes para Surdos;

XXXI - Competição Nível Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos e Pan-Americano de Surdos: aquela realizada pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA), pelo Comitê Paralímpico das Américas ou Organização Esportiva Pan-Americana para Surdos;

XXXII - Competição Nível Mundial: aquela realizada pela Federação Internacional da Modalidade, Comitê Paralímpico Internacional ou Comitê Internacional de Esportes para Surdos;

XXXIII - Competição Nível Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos: aquela realizada pelo Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional ou Comitê Internacional de Esportes para Surdos;

XXXIV - Modalidade Surdolímpica: aquela praticada nos Jogos Surdolímpicos;

XXXV - Modalidade Não Surdolímpica: aquela para pessoas surdas não praticada nos Jogos Surdolímpicos;

XXXVI - Modalidade individual: aquela em que o atleta inscrito na competição não possa, por motivos técnicos, ser substituído durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal;

XXXVII - Modalidade coletiva: aquela em que o atleta inscrito na competição possa, por motivos técnicos, ser substituído por um atleta reserva, igualmente inscrito, durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma coletiva;

XXXVIII - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS): entidade não governamental que atua na organização e na realização do desporto para surdos em território nacional;

XXXIX - Atleta-guia, atleta assistente e similares: aquele que atua diretamente no resultado da competição, devendo cumulativamente:

- a) ter interferência direta no resultado;
- b) ser filiado/vinculado às organizações nacionais de administração e de regulação do esporte;
- c) estar sujeito à punição dentro da disputa;
- d) figurar no resultado oficial da competição;
- e) cumprir os demais critérios da categoria de bolsa na qual se enquadra, nos termos desta portaria e de regulamentos;
- f) demonstrar que o resultado e o evento que o habilita são os mesmos do atleta principal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS TIPOS DE BOLSAS

Art. 3º. As inscrições para a concessão de Bolsa-atleta e Bolsa-técnico serão realizadas exclusivamente pelo site www.bolsa.fundesporte.ms.gov.br.

§1º. O edital de seleção será lançado em forma de processo seletivo, pelo período improrrogável de 30 dias para Bolsa-Atleta e 10 dias para Bolsa-Técnico, sendo que prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, sendo considerado o dia útil subsequente no caso do prazo se encerrar em feriado e aos finais de semana que não tenha expediente no órgão.

§2º. A FUNDESORTE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação

ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como aquelas fora do prazo estabelecido.

Art. 4º. O candidato deverá efetuar sua inscrição de maneira completa, sem abreviações, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto dos dados e arquivo em formato "PDF", com o tamanho máximo de 15 MB, sob pena de ser considerado inapto e excluído do processo seletivo por desatendimento aos requisitos do edital e desta portaria.

Parágrafo único. O candidato que apresentar apenas parte dos documentos referentes à bolsa que está pleiteando, dentro do prazo assinalado no edital, será excluído do processo seletivo, não sendo possível conceder prazo para a complementação da documentação.

Art. 5º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais de divulgação de avisos, resultados e de convocações referentes ao processo seletivo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico www.imprensaoficial.ms.gov.br.

Art. 6º. Será respeitada a paridade de gênero mediante a destinação de valores equivalentes para o incentivo de modalidades esportivas masculinas e femininas, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) para qualquer gênero, nos termos da Lei Estadual nº 6.296, de 28 de agosto de 2024.

Art. 7º. O valor das bolsas encontra-se no Anexo I desta Portaria, conforme estabelecido pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021.

§1º. O repasse das bolsas será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, não gerando qualquer espécie de vínculo com a Administração Pública Estadual.

§2º. As bolsas podem ser estendidas conforme interesse da Administração Pública Estadual, após prévia deliberação e ampla divulgação nos canais de comunicação.

§3º. As bolsas concedidas a atletas olímpicos, paralímpicos, surdolímpicos, medalhistas e convocados, bem como atleta-guia, assistente, e seus técnicos, poderão ser renovadas anualmente, até a realização da próxima edição dos Jogos Olímpicos, dos Jogos Paralímpicos e dos Jogos Surdolímpicos de verão ou de inverno, conforme o caso, observados os requisitos específicos exigidos na legislação pertinente.

Art. 8º. Os atletas e técnicos bolsistas se comprometem a representar o Estado de Mato Grosso do Sul em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela FUNDESPORTe ou pela entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. Os atletas e os técnicos bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual constante do site da Fundesporte.

Art. 9º. Os atletas e os técnicos contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico cederão os direitos de imagem ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Os técnicos beneficiários deverão disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) datas para, a critério da Administração Pública Estadual, ministrar palestras e cursos em sua área de formação profissional, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Os bolsistas devem prestar contas e manter atualizados os seus dados cadastrais durante a vigência da bolsa concedida, bem como os documentos utilizados em sua inscrição, sob pena de instauração de procedimento administrativo pela COGEB e suspensão da bolsa para apuração de irregularidades e/ou determinação de devolução, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DA BOLSA-ATLETA E BOLSA-TÉCNICO

Seção I Das Atletas Gestantes ou Puérperas

Art. 12. A atleta deverá, mediante laudo médico, notificar a FUNDESPORTe sobre a data do início da gestação e previsão do parto, a fim de assegurar a renovação e o acréscimo do benefício em até 6 (seis) meses após o nascimento da criança, não excedendo a 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas.

§ 1º A documentação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada de forma eletrônica conforme disposto em edital, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - período gestacional;

II - previsão do parto; e

III - previsão de retorno às atividades esportivas.

§ 2º A atleta bolsista deverá encaminhar a FUNDESPORTe a certidão de nascimento da criança em até 15 (quinze) dias do nascimento.

Art. 13. Para efetivar a renovação da bolsa, as atletas gestantes ou puérperas devem cumprir o disposto no Capítulo III desta Portaria, bem como os termos e prazos estipulados por edital a cada abertura de inscrição.

Art. 14. A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da atleta no ato da prestação de contas

referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito do Bolsa-Atleta ou Bolsa-Técnico durante o período da gestação ou do puerpério.

Art. 15. Após o recebimento das 12 (doze) parcelas iniciais, acrescidas ou não de 3 (três) parcelas subsequentes, a atleta deverá enviar à FUNDESPORTE, por meio eletrônico a ser definido em edital, a declaração da organização nacional de administração e regulação do esporte, atestando que a candidata:

I - manteve-se regularmente inscrita junto à entidade;

II - não participou de competições em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério;

III - retornou aos treinamentos e competições conforme orientação técnica e médica.

Art. 16. Com exceção do acréscimo nas parcelas, aplicam-se todos os termos à atleta que tenha sofrido aborto.

Seção II

Da Bolsa-Atleta Estudantil e Bolsa-Atleta Universitário

Art. 17. Para pleitear a Bolsa-Atleta Estudantil e/ou a Bolsa-Atleta Universitário, o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;

II - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 12 (doze) anos e no máximo, 17 (dezesete) anos, no ano vigente da inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso da Bolsa-Atleta Estudantil; ou,

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 17 (dezesete) anos e no máximo, 24 (vinte e quatro) anos, no ano da inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso da Bolsa-Atleta Universitário;

IV - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, em caso de menor de idade;

V - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - comprovante de matrícula e/ou de frequência escolar regular no ano letivo vigente de ensino público ou privado em Mato Grosso do Sul, para a bolsa estudantil; (Modelo conforme site)

VII - comprovante de matrícula e/ou frequência acadêmica regular no ano letivo vigente de ensino público ou privado em Mato Grosso do Sul, para bolsa universitária; (Modelo conforme site)

VIII - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto ou da instituição de ensino na qual esteja matriculado; (modelo conforme site)

IX - declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal, atestando a obtenção, pelo atleta, da 1ª (primeira) até a 6ª (sexta) colocação geral nos Jogos Escolares da Juventude, nos Jogos Escolares Brasileiros e/ou em qualquer outro evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à inscrição, para bolsa estudantil. (Modelo conforme site)

X - declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal, que ateste a obtenção, pelo atleta, da 1ª (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral nos Jogos Universitários Brasileiros e/ou em qualquer outro evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à inscrição, para bolsa universitária; (Modelo conforme site)

Parágrafo único. Na declaração de que trata os incisos IX e X do caput deste artigo devem constar as seguintes informações:

a) a quantidade de concorrentes diretos que participaram do evento esportivo, conforme art. 15 da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

b) o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria;

c) a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Seção III

Da Bolsa-Atleta Nacional

Art. 18. Para pleitear a Bolsa-Atleta Nacional o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;

II - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 12 (doze) anos, no ano da inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

IV - comprovante de residência;

V - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade

de administração do desporto; (Modelo conforme site)

VI - declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VII - declaração que ateste a participação do atleta em, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos eventos realizados pela entidade regional de administração do desporto, e a obtenção, da 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em uma dessas competições regionais/estaduais promovidas e/ou reconhecidas pela Fundesporte, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal, que ateste a obtenção, pelo atleta, da 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XXVI a XXXIII, desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

IX - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade, caso o atleta seja menor de idade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

- a) a quantidade de concorrentes diretos que participaram do evento esportivo, conforme art. 15 da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;
- b) o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria;
- c) a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Seção III

Da Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico e Bolsa-Atleta Nacional Surdolímpico

Art. 19. Para pleitear a Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico e/ou o Bolsa-Atleta Nacional Surdolímpico, o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;;

II - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 12 (doze) anos no ano vigente da inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

IV - comprovante de residência;

V - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do paradesporto, ou, desporto de surdos; (Modelo conforme site)

VI - declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do paradesporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da entidade regional, da entidade nacional de administração do paradesporto, desporto de surdos, filiada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou Entidade Nacional de administração do desporto de surdos, atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VII - declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal, que ateste a obtenção, pelo atleta, da 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

VIII- certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

- a) a quantidade de concorrentes diretos que participaram do evento esportivo, conforme art. 15 da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;
- b) o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria;
- c) a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Seção IV

Da Bolsa-Atleta Master

Art. 20. Para pleitear a Bolsa-Atleta Master o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;

II - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos no ano vigente da inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - comprovante de residência;

IV - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto; (Modelo conforme site)

V - declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto em Mato Grosso do Sul ou no caso de inexistência da entidade regional ou, no caso de inexistência da entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto da modalidade filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), ou filiada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente (Modelo conforme site)

VI - declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo, assinada por seu representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, da 1º (primeira) até a 5ª (quinta) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

VII - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

- a) a quantidade de concorrentes diretos que participaram do evento esportivo, conforme art. 15 da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;
- b) o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria;
- c) a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Seção V

Da Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico e da Bolsa-Atleta Pódio Complementar Surdolímpico

Art. 21. Para pleitear a Bolsa-Atleta Pódio Complementar, e/ou Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico e/ou Bolsa-Atleta Pódio Complementar Surdolímpico o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;

II - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

IV - comprovante de residência;

V - declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto, paradesporto ou desporto de surdos; (Modelo conforme site)

VI - documento que comprove o recebimento, pelo atleta, de Bolsa-Atleta do órgão máximo esportivo da Administração Pública Federal nas categorias Bolsa-Atleta Nacional, Internacional, Olímpico, Paralímpico, Surdolímpico ou Pódio;

VII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto, paradesporto ou desporto de surdos, classificada como olímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê do Paradesporto Brasileiro (CPB) ou, se for o caso, Entidade nacional de desporto de surdos, atestando a filiação do requerente. (Modelo conforme site)

VIII - declaração expedida por entidade responsável pela realização do evento esportivo, e assinada pelo representante legal desta, que ateste a obtenção, pelo atleta, da 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

IX- certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

- a) a quantidade de concorrentes diretos que participaram do evento esportivo, conforme art. 15 da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;
- b) o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XXVI a XXXIII desta portaria;
- c) a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Seção VI

Da Bolsa-Atleta Internacional

Art. 22. Para pleitear a Bolsa-Atleta Internacional o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;

II - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante

de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

IV – comprovante de residência;

V – declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto ou do paradesporto; (Modelo conforme site)

VI – declaração assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto ou do paradesporto de Mato Grosso do Sul e pelo representante da entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto da modalidade, filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou filiada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando a filiação do requerente como atleta de Mato Grosso do Sul, sendo que no caso de inexistência da primeira, será aceita filiação somente à entidade nacional; (Modelo conforme site)

VII – declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto ou paradesporto da modalidade, filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou filiada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), constando o período em que o atleta foi convocado para compor e representar a seleção nacional e atestando a obtenção da 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação em Campeonatos, conforme disposto no art. 2º, incisos XXVIII a XXXIII, desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior (Modelo conforme site)

VIII – Certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. Na declaração de que trata o inciso VII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

a) a quantidade de concorrentes diretos que participaram do evento esportivo, conforme art. 15 da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

b) o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, incisos XXVIII a XXXIII, desta portaria;

c) a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Seção VII

Da Bolsa-Atleta Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico

Art. 23. Para pleitear a Bolsa-Atleta Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

I - Formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;

II – cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto, do paradesporto ou do desporto de surdos; (Modelo conforme site)

VI – declaração expedida por entidade regional de administração do desporto da modalidade em Mato Grosso do Sul, e pela entidade nacional de administração do desporto, classificada como olímpica, paralímpica ou surdolímpica, filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou a entidade nacional de administração do desporto de surdos, sendo que, no caso de inexistência da entidade regional, será aceita filiação somente à entidade nacional, atestando a filiação do requerente no Estado de Mato Grosso do Sul; (Modelo conforme site)

VII – declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto, do paradesporto ou do desporto de surdos, classificada como olímpica, paralímpica ou surdolímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou pela entidade nacional de administração do desporto de surdos, constando a convocação para compor a seleção nacional e, representando-a, ter competido na categoria adulta em modalidades olímpicas, paralímpicas ou surdolímpicas, em Campeonatos Mundiais, Mundiais Paralímpicos, Mundiais Surdolímpicos, Internacionais, Internacionais Paralímpicos, Internacionais Surdolímpicos, Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Pan- Americanos de Surdos e/ou Sul-Americanos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

VIII – Documento oficial comprovando ter obtido no evento esportivo da 1º (primeira) até a 3ª (terceira) colocação geral em qualquer evento esportivo dessa categoria, conforme disposto no art. 2º, incisos XXVIII a XXXIII, desta portaria, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

IX – Certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Parágrafo único. No documento de comprovação de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, devem constar as seguintes informações:

a) a quantidade de concorrentes diretos que participaram do evento esportivo, conforme art. 15 da Lei Estadual nº 5.615, de 14 de dezembro de 2020;

b) o nível em que foi realizada a competição, conforme art. 2º, art. 2º, incisos XXVIII a XXXIII, desta portaria;

c) a divisão da categoria esportiva: primeira, segunda ou terceira.

Seção VIII

Da Bolsa-Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico

Art. 24. Para pleitear a Bolsa-Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I - Formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;

II - Cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

IV - Comprovante de residência;

V - Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do desporto, do paradesporto ou do desporto de surdos; (Modelo conforme site)

VI - declaração expedida por entidade regional de administração do desporto da modalidade em Mato Grosso do Sul e pelo presidente da entidade nacional de administração do desporto, classificada como olímpica, paralímpica ou surdolímpica, filiada, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou a entidade nacional de administração do desporto de surdos, sendo que, no caso de inexistência da entidade regional, será aceita filiação somente à entidade nacional, atestando a filiação do requerente; (Modelo conforme site)

VII - declaração expedida por entidade nacional de administração do desporto, paradesporto ou desporto de surdos, atestando a participação do atleta na última edição dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos de verão ou de inverno. (Modelo conforme site)

VIII- Certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Seção IX

Do Atleta-Guia, assistente e similar

Art.25. Para pleitear a Bolsa-Atleta como atleta-guia, atleta assistente e similar, o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site.

I- Formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;;

II- Cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), comprovando possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos no ano de inscrição, e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III- Cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal, caso o atleta seja menor de idade;

IV- Comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;

V- Declaração de que está em plena atividade esportiva para participar de competições, expedida pela entidade de administração do paradesporto; (Modelo conforme site)

VI- declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do paradesporto de Mato Grosso do Sul, ou no caso de inexistir entidade regional de administração, será aceita filiação somente à entidade nacional de administração do paradesporto filiada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) atestando a filiação do requerente como atleta-guia, atleta assistente e similar representante do Mato Grosso do Sul; (Modelo conforme site)

VII- declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do paradesporto de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência da entidade regional à entidade nacional de administração do paradesporto filiada ou reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), atestando ter sido atleta-guia, atleta assistente ou similar de um atleta concorrente nas categorias Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico, Bolsa-Atleta Internacional, Bolsa-Atleta Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico ou Bolsa-Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior; (Modelo conforme site)

VIII- certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, caso o atleta seja maior de idade, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade ou à medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Seção X

Da Bolsa-Técnico I

Art. 26. Para pleitear a Bolsa-Técnico I, o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

- I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;
- II - formulário de pontuação, relacionando os atletas habilitados a pleitear Bolsa-Atleta Estudantil dos quais é o técnico;
- III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - cópia da Cédula de Identidade Profissional vigente, expedida pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (CREF11/MS);
- V - certidão de regularidade profissional expedida pelo CREF11/MS;
- VI - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII - declaração expedida pela Secretaria de Estado de Educação, pela instituição de ensino público ou privado, pela Secretaria Municipal de Esporte/ Educação, pela entidade de administração do desporto ou, ainda, por entidade de prática do desporto, atestando que está em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no mínimo, 3 (três) anos; (Modelo conforme site)
- VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto, do paradesporto ou do desporto de surdos de Mato Grosso do Sul ou, no caso de inexistência desta, pelo presidente da entidade nacional de administração do desporto, do paradesporto ou do desporto de surdos classificada como olímpica, paralímpica ou surdolímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou pela entidade nacional de administração de desporto de surdos, atestando o registro/filiação do requerente, ou ainda, declaração expedida e assinada pelo titular ou representante legal da Secretaria de Estado de Educação ou da Secretaria de Esporte/Educação, atestando que o requerente a representa como técnico; (Modelo conforme site)
- IX - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade.

Seção XI Da Bolsa-Técnico II

Art. 27. Para pleitear a Bolsa-Técnico II, o requerente deve atender aos requisitos previstos na Lei 5.615, de 14 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 15.581, de 19 de janeiro de 2021, preencher os campos exigidos e anexar os seguintes documentos obrigatórios através do site:

- I - formulário de inscrição e de pontuação devidamente preenchidos;
- II - formulário de pontuação, relacionando os atletas habilitados a pleitear Bolsa-Atleta Universitário, Bolsa-Atleta Nacional, Bolsa-Atleta Nacional Paralímpico, Bolsa-Atleta Nacional Surdolímpico Bolsa-Atleta Máster, Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Paralímpico, Bolsa-Atleta Pódio Complementar Surdolímpico, Bolsa-Atleta Internacional, Bolsa-Atleta Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico e/ou Bolsa atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico dos quais é o técnico;
- III - cópias da cédula de identidade sobre o Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) e do cartão físico ou do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - cópia da Cédula de Identidade Profissional vigente, expedida pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (CREF11/MS);
- V - certidão de regularidade profissional expedida pelo CREF11/MS;
- VI - comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII- declaração expedida pela entidade de administração do desporto ou por entidade de prática do desporto, atestando que está em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no, mínimo, 3 (três) anos; (Modelo conforme site)
- VIII - declaração expedida e assinada pelo dirigente da entidade regional de administração do desporto, do paradesporto ou do desporto de surdos de Mato Grosso do Sul e pelo presidente da entidade nacional de administração do desporto, do paradesporto ou do desporto de surdos classificada como olímpica ou paralímpica ou surdolímpica, vinculada ou reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), ou pela entidade nacional de administração de desporto de surdos, atestando o registro/filiação do requerente, ou, a participação deste como técnico de competição de nível nacional, internacional da sua respectiva modalidade; (Modelo conforme site)
- IX - certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade;
- X - somente pelo presidente da entidade nacional de administração respectiva, no caso de inexistência da entidade regional de administração do desporto.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 28. O processo seletivo da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico se dará mediante lançamento de Edital, cuja inscrição será feita pelo site www.bolsa.fundesporte.ms.gov.br.

§1º. O Comitê Gestor da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (COGEB) procederá a avaliação dos documentos apresentados pelos atletas e técnicos, de acordo com requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

§2º Os resultados das inscrições, deferidas e indeferidas, serão publicados no Diário Oficial (www.imprensaoficial.ms.gov.br), com abertura de prazo recursal.

§3º. O Comitê Gestor da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (COGEB) deliberará sobre os recursos apresentados em relação às inscrições e proferirá decisão, publicada no Diário Oficial, com a relação das inscrições deferidas.

§4º O Comitê Gestor da Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico (COGEB) procederá a classificação dos atletas e técnicos,

de acordo com a tabela de pontuação prevista no Anexo II desta Portaria, cuja relação será publicada com abertura de prazo recursal.

§5º A decisão referente aos recursos apresentados na etapa da classificação será publicada e, ato contínuo, convocar-se-á os classificados para a entrevista de caráter eliminatório.

§6º Realizada a etapa da entrevista, será publicada relação final dos atletas e técnicos classificados, com abertura de prazo recursal.

§7º As decisões referentes aos recursos apresentados na etapa da entrevista serão publicadas, bem como a lista dos contemplados com a Bolsa-Atleta e a lista de espera em ordem classificatória.

Art. 29. Admitir-se-á um único recurso por candidato em cada fase da seleção, se interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, devendo ser protocolado na forma estabelecida no edital.

Art. 30. A entrevista será realizada de forma presencial ou por vídeo conferência no dia e hora estabelecidos pelo COGEB e publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

§1º. O atleta menor de idade, no ato da entrevista, deverá ser assistido ou representado por responsável legal.

§2º. O participante que não comparecer à entrevista será automaticamente desclassificado.

§3º. Ocorrendo desclassificação, o participante subsequente classificado será convocado para a entrevista.

Art. 31. Os atletas inscritos como atleta-guia, atleta assistente e similar serão beneficiados com a Bolsa-Atleta, desde que encaminhem corretamente toda a documentação necessária e o atleta vinculado a ele, seja contemplado.

Art. 32. O atleta contemplado com Bolsa-Atleta, caso venha a ser aprovado no processo seletivo do ano seguinte, somente poderá assinar o Termo de Adesão no mês subsequente ao pagamento da 12º parcela, salvo rescisão antecipada.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE ADESÃO

Art. 33. Os atletas contemplados na conformidade com o número de vagas estipulado para cada categoria de bolsa serão convocados pelo Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, para assinatura do Termo de Adesão.

§1º. A assinatura do Termo de Adesão poderá ser de forma eletrônica ou presencial, por prazos e critérios que serão determinados no edital, sob supervisão do COGEB/FUNDESORTE.

§2º. Se o candidato convocado não comparecer para a assinatura do Termo de Adesão, será considerado excluído, devendo a COGEB providenciar o preenchimento da vaga, em tempo hábil, mediante observância da lista de classificação.

Art. 34. O Termo de Adesão, a ser firmado entre o FUNDESORTE e o atleta e técnico, observará as seguintes cláusulas obrigatórias:

I – a qualificação das partes;

II – a categoria, o valor total e de cada parcela da Bolsa;

III – a indicação da origem orçamentária do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE MS;

IV – as obrigações do candidato bolsista;

V – as obrigações da FUNDESORTE; e

VI – as hipóteses de perda do benefício pelo candidato;

VII – as vedações e impedimentos legais;

VIII – o consentimento para tratamento de dados pessoais;

IX – a cessão dos direitos de imagem ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

X – aos técnicos, a obrigação de dispor de, no mínimo, 2 (duas) datas para, a critério da Administração Pública Estadual, ministrar palestras e cursos em sua área de formação profissional, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

XI – a obrigação de representar Mato Grosso do Sul em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocados;

XII – a obrigação de sempre prestar contas ao final da concessão e sempre que forem solicitados documentos no decorrer da bolsa.

§ 1º. O candidato deverá informar, quando convocado para assinar o termo de adesão, os dados bancários em que o crédito da Bolsa-Atleta será efetivado, devendo ser conta bancária individual, conforme regulado por edital.

§ 2º. Caso o candidato contemplado seja menor de 18 anos, o Termo de Adesão deverá ser assinado pelo candidato e seu responsável legal.

§ 3º. A concessão da Bolsa somente gerará efeitos financeiros para o beneficiário contemplado no mês subsequente ao envio do Termo de Adesão pelo beneficiário e/ou seu responsável legal.

Art. 35. O atleta bolsista com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não seja filiado ao regime de previdência social ou que não esteja enquadrado em umas das hipóteses do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá filiar-se ao regime geral de previdência social como segurado facultativo.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 36. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou violação aos critérios para a

concessão da Bolsa-Atleta ou Bolsa-Técnico, deverá ocorrer a suspensão do benefício, com abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Se, ao final, restar comprovado o pagamento indevido da Bolsa, e ocorrendo umas das hipóteses do art. 25, I a V da Lei 5.615/2020, deverá ocorrer o cancelamento da Bolsa e ser adotada medidas para ressarcimento ao erário, dentro de 60 (sessenta) dias.

§2º. Ocorrendo as hipóteses do art. 25-A, I a V da Lei 5.615/2020, o atleta perderá o direito ao recebimento da Bolsa-Atleta, sem a necessidade de ressarcimento ao erário.

§3º. Se, ao final, restar comprovado o pagamento indevido de Bolsa-Técnico, e ocorrendo umas das hipóteses do art. 26, I a III da Lei 5.615/2020, a Bolsa será cancelada e serão adotadas medidas para ressarcimento ao erário, dentro de 60 (sessenta) dias.

§4º. Ocorrendo as hipóteses do art. 26-A, I a V da Lei 5.615/2020, o técnico perderá o direito ao recebimento da Bolsa-Técnico, sem a necessidade de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. O atleta bolsista deverá apresentar a FUNDESPORTE, por meio do Sistema Bolsa-Atleta, prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da última parcela.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o atleta bolsista será notificado pela FUNDESPORTE para que seja feito o ressarcimento dos valores recebidos da Administração Pública.

Art. 38. A prestação de contas deverá conter:

I - declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

II - declaração das organizações nacionais de administração e regulação do esporte, dispensada na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) participou de competição promovida, reconhecida ou validada pela organização nacional de administração e regulação do esporte no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data e local.

Parágrafo único. Os casos de impossibilidade de cumprimento do III do art. 7º desta Portaria, por interrupção voluntária por parte do atleta ou por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas, deverão ser imediatamente comunicados a FUNDESPORTE, pelo próprio atleta, técnico, ou responsável legal, quando for o caso, ou organização de administração e regulação do esporte, sob pena de rejeição da prestação de contas e notificação para devolução dos valores recebidos em 60 dias.

Art. 39. A FUNDESPORTE notificará o atleta bolsista na sexta parcela, alertando-o sobre a necessidade de realizar a prestação de contas após o período de recebimento do benefício.

Art. 40. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de março de 2025.

Paulo Ricardo Martins Nuñez
Diretor-Presidente/Fundesporte

ANEXO I

TABELA DO VALOR DAS BOLSAS

DECRETO Nº 15.581, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

TIPO DE BOLSA	QUANTITATIVO	VALOR
Bolsa Atleta Estudantil	105	R\$523,10
Bolsa Atleta Universitário	15	R\$993,89
Bolsa Atleta Master	11	R\$993,89
Bolsa Atleta Nacional	103	R\$993,89
Bolsa Atleta Nacional Paralímpico	25	R\$993,89
Bolsa Atleta Nacional Surdolímpico	5	R\$993,89
Bolsa Atleta Pódio Complementar	9	R\$1.255,44
Bolsa Atleta Pódio Complementar Paralímpico	9	R\$1.255,44
Bolsa Atleta Pódio Complementar Paralímpico - Atleta Guia, Assistente e Similar		
Bolsa Atleta Pódio Complementar Surdolímpico	1	R\$1.255,44

Bolsa Atleta Internacional	11	R\$1.255,44
Bolsa Atleta Internacional - Atleta Guia, Assistente e Similar		
Bolsa Atleta Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico	5	R\$3.000,00
Bolsa Atleta Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico - Atleta Guia, Assistente e Similar		
Bolsa Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico (Atleta medalhistas)	4	R\$7.323,40
Bolsa Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico (Atleta não medalhistas)		
Bolsa Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico - Atleta Guia, Assistente e Similar		
Bolsa Técnico I	19	R\$1.046,20
Bolsa Técnico II	22	R\$1.569,30
Bolsa Técnico II - Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico		

**ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO**

COMPETIÇÃO	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar
ESTADUAL	400	300	250	200	150	100
REGIONAL	600	480	420	390	360	330
NACIONAL 1ª Divisão	1500	1200	1050	975	900	825
NACIONAL 2ª Divisão	800	750	725	700	675	650
NACIONAL 3ª Divisão	600	480	420	390	360	330
INTERNACIONAL	2000	1600	1400	1300	1200	1100
SUL-AMERICANOS	2500	2000	1750	1625	1500	1375
PAN-AMERICANOS	3000	2400	2100	1950	1800	1650
JOGOS PAN-AMERICANOS E PARAPAN	4000	3200	2800	2600	2400	2200
MUNDIAL	4500	3600	3150	2925	2700	2475
JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	5500	4400	3850	3575	3300	3025

OBS.1: Na categoria Bolsa-Atleta Estudantil, as competições serão pontuadas até a 6ª) (sexta) colocação geral.

OBS.2: Na categoria Bolsa-Atleta Universitário, Nacional, Nacional Paralímpico, Nacional Surdolímpico e Máster, as competições serão pontuadas até a 5ª (quinta) colocação geral.

OBS.3: Na categoria Bolsa-Atleta Pódio Complementar, Pódio Complementar Paralímpico, Pódio Complementar Surdolímpico, Internacional e Pré-Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico as competições serão pontuadas até a 3ª (terceira) colocação geral.

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de MS, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, considerando as exigências contidas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 6º, § 1º do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, para designação de servidores para gestão e fiscalização de contrato, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados, para gestão e fiscalização da execução do Contrato de Adesão n.009/2020 (FUNDTUR) ao Contrato Corporativo n.002/2020 (SAD) – GCONT n. 13164, Processo Nº 71.750.187-2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS - FUNDTUR/MS e a empresa GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.:

I. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIA SOARES DA SILVA ALMEIDA